NATAL
PREFEITURA

MENSAGEM N.º 059/2026

À Sua Excelência o Senhor
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dá outras providências"**.

A presente proposta legislativa visa conceder reajuste aos servidores públicos municipais integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS. Para tanto, promove também a adoção de medidas que garantem a irredutibilidade remuneratória e a ampliação da cláusula revogatória, a fim de abranger o art. 2º e o Anexo I da Lei Complementar nº 242/2024, medida que se revela necessária à prevenção de antinomias e à preservação da coerência sistêmica do ordenamento.

A proposta promove, ainda,a revogação do art. 18 da Lei Complementar nº 120/2010, uma vez que tal dispositivo vinculava o vencimento ao salário mínimo vigente. Ademais, relativamente à absorção da VICT, o modelo proposto, de natureza proporcional e sem redução nominal da remuneração, mostra-se compatível com a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído por: SMG - 677132 - Pedro Coelho Moura Antunes
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b6876c59b5d547a2370d98a884b7d307&param2=15483241&param3=1611217
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20260394851 em 24/04/2026 às 16:12:56

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1d1ab6f4efb96bbf4bcf5e0cba37eb49&param2=15483436&param3=1611217
Documento assinado em 24/04/2026 às 17:19:32

fls. 58

NATAL
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A matriz remuneratória constante do Anexo I da Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº 214, de 22 de junho de 2022, passa a vigorar com os valores atualizados na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da atualização da matriz remuneratória de que trata o art. 1º:

I – não incidirão sobre vantagens de qualquer natureza já incorporadas aos vencimentos dos servidores;

II – serão absorvidos, total ou parcialmente, pela Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT, eventualmente percebida.

§1º A absorção observará, em qualquer hipótese, a vedação à redução nominal da remuneração.

§2º Eventual parcela não absorvida será mantida como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 3º Ficam revogados o art. 18 da Lei Complementar nº 120, de 3 de dezembro de 2010, o art. 1º da Lei Complementar nº 134, de 5 de setembro de 2013, a Lei Complementar nº 214, de 22 de junho de 2022, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de março de 2026.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de abril de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br

Incluído por: SMG - 677132 - Pedro Coelho Moura Antunes
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b6876c59b5d547a2370d98a884b7d307&param2=15483241&param3=1611217
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20260394851 em 24/04/2026 às 16:12:56

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1d1ab6f4efb96bbf4bcf5e0cba37eb49&param2=15483436&param3=1611217
Documento assinado em 24/04/2026 às 17:19:32

NATAL
PREFEITURA

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE

NÍVEIS/CLASSE	A	B	C	D	E
I	1.284,61	1.314,16	1.344,38		
II	1.375,31	1.406,93	1.439,30	1.472,40	
III	1.506,27	1.540,91	1.576,35	1.612,61	
IV	1.649,69	1.687,64	1.726,46	1.766,16	1.806,78

CARGO: AGENTE EM SAÚDE

(Matriz remuneratória conforme Lei Complementar nº 243, de 05 de abril de 2024)

CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE

NÍVEIS/CLASSE	A	B	C	D	E
I	1.699,76	1.738,85	1.778,85		
II	1.819,76	1.861,62	1.904,43	1.948,23	
III	1.993,05	2.038,89	2.085,78	2.133,75	
IV	2.182,83	2.233,03	2.284,40	2.336,94	2.390,68

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE

NÍVEIS/CLASSE	A	B	C	D	E
I	1.784,75	1.825,80	1.867,79		
II	1.910,76	1.954,70	1.999,66	2.045,66	
III	2.092,71	2.140,83	2.190,08	2.240,45	
IV	2.291,98	2.344,69	2.398,62	2.453,79	2.510,23

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE

NÍVEIS/CLASSE	A	B	C	D	E
I	3.897,90	3.987,55	4.079,27		
II	4.173,09	4.269,07	4.367,25	4.467,70	
III	4.570,46	4.675,58	4.783,12	4.893,13	
IV	5.005,67	5.120,81	5.238,59	5.359,07	5.482,33

Incluído por: SMG - 677132 - Pedro Coelho Moura Antunes
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=b6876c59b5d547a2370d98a884b7d307&param2=15483241&param3=1611217
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20260394851 em 24/04/2026 às 16:12:56

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=1d1ab6f4efb96bbf4bcf5e0cba37eb49&param2=15483436&param3=1611217
Documento assinado em 24/04/2026 às 17:19:32